



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 09162/12

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE  
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO  
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.654 / 2.013

#### 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS  
AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

#### 1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **CARLOS AUGUSTO PEREIRA**

1.2.2. Matrícula: **5.343-1**

1.2.3. Cargo/Função: **Operador de Martetele**

1.2.4. Lotação: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER/PB)**

1.2.5. Tempo de contribuição: **14.113 dias**

#### 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **09/12/2010**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 23/12/2010**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco  
Teixeira**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos proventuais e legalidade  
do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na  
Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

***ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a  
legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao  
benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem,  
concedendo-lhe o competente registro.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB

Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 20 de junho de 2013.**

Em 20 de Junho de 2013



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Auditor Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO